

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000160/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020986/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.005206/2009-67
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2009

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL, CPF n. 224.307.841-49 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, CPF n. 870.883.041-04;

E

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA, CNPJ n. 33.665.647/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS TULIO DE MELO, CPF n. 130.866.186-04;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 30 de junho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **na sua integralidade, a todos os funcionários do Confea que pertencem à categoria abrangida pelo SINDECOF/DF, além dos empregados admitidos após a data-base**, com abrangência territorial em DF.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Enquanto viger o presente Termo Provisório, as disposições nele contidas, e, conseqüentemente, aquelas contidas no ACT 2007/2009, regerão as relações individuais de trabalho dos empregados do CONFEA, além das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - NÃO PREJUDICIALIDADE

A retroatividade do Acordo Coletivo de Trabalho 2009 a ser firmado até 30 de junho de 2009, não será prejudicada pelo presente Termo Provisório, de forma que os benefícios a serem acordados serão concedidos com efeitos retroativos a 1º/03/2009.

Parágrafo Primeiro. O Confea concederá, a título de antecipação da negociação coletiva, o reajuste dos salários de todos os empregados, inclusive aqueles ocupantes de funções de confiança, cargos em comissão e funções gratificadas, pelo índice INPC-IBGE do período de março de 2008 a fevereiro de 2009, correspondente a 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Parágrafo Segundo. O percentual a que alude o parágrafo primeiro da presente cláusula será descontado do percentual de reajuste a ser concedido a título de “política salarial” quando do fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as condições estabelecidas no Acordo Coletivo 2007/2009 em sua integralidade, visando a continuidade do processo de negociação, sem prejuízo dos benefícios dos trabalhadores.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

MARCOS TULIO DE MELO
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .